



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.985 , DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, estabelece normas de composição, de competência, de funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP agregação deliberativa responsável por negociar, analisar e acautelar as propostas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, bem como assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos estratégicos de ordem pública que este submeter a exame.

Art. 2º São membros permanentes na composição da Mesa Estadual de Negociação Permanente os representantes dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil;

II – Secretaria de Estado da Administração;

III – Secretaria de Estado de Finanças; e

IV – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º A Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP será presidida pelo Secretário Chefe da Casa Civil, a quem caberá a convocação dos representantes referenciados neste artigo.

§ 2º Integrarão, excepcionalmente a MENP tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinentes à matéria discutida.

Art. 3º São atribuições da Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP na elucidação das questões postas à sua análise:

I – proceder aos contatos necessários com os proponentes de projetos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

II – articular com os órgãos que encerram interesse com a disciplina da matéria discutida;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – instaurar e instruir procedimento administrativo de estudo de viabilidade dos projetos de relevante interesse no desenvolvimento do Estado de Rondônia; e

IV – exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas na consecução de sua finalidade essencial.

Art. 4º Integração, excepcionalmente, a MENP tantos quantos forem os Sindicatos atinentes à matéria discutida.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 16.734 de 10 de maio de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador